



# Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Páteo do Salema, nº 4 - 3º - 1150-062 Lisboa  
☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10  
web: [www.fesaht.pt](http://www.fesaht.pt) - @ -- fesaht@fesaht.pt

# FAX



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
<b>CSST</b>
Nº Único <u>244564</u>
Entrada/Saida nº <u>40</u> Data <u>2.11.10</u>

Para/To: **COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 391 74 48

Assunto: Envio de Pareceres

Enviado por/From: Paula Farinha

N/Nº 93 /12

Data: 2012-10-31

Nº Págª 5 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: Q.E.J. 3.5.2

**Urgente**

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projecto de Lei nº 284/XII (2ª) – Combate os Falsos Recibos Verdes e Desenvolve os Poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho;**
- ⇒ **Projecto de Lei nº 285/XII (2ª) – Clarifica os contratos a prazo, protegendo os trabalhadores – 4ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.**

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 284/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.ºLocal LisboaCódigo Postal 1150-062Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-INData Lisboa, 31 de Outubro de 2012

Assinatura

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL**FESAHT**

Pátio do Salema n.º 4-3.º - 1150-062 LISBOA

Tel: 21 887 8844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0510

internet: www.fesaht.pt

e-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

# **Apreciação do Projecto de Lei n.º 284/XII/2.ª – Combate os Falsos Recibos Verdes e Desenvolve os Poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho**

## **Apreciação**

A apreciação do Projecto de Lei n.º 284/XII/2.ª – Combate os falsos recibos verdes e desenvolve os poderes da Autoridade para as Condições de Trabalho, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

A CGTP-IN desde sempre se insurgiu contra a falta de medidas adequadas do Governo face à existência de falsos recibos verdes, pugnando pela sua qualificação como verdadeiros contratos de trabalho por tempo indeterminado e pela consequente integração dos trabalhadores nos mapas de quadro de pessoal das empresas.

Neste sentido a presente iniciativa merece genericamente o nosso acordo, designadamente na parte em que preconiza a atribuição à ACT de competências específicas no âmbito dos seus poderes de fiscalização dirigidos ao combate à precariedade, especialmente no que se refere à atribuição de força obrigatória geral ao despacho homologatório da ACT, que impõe a regularização da situação dos falsos recibos verdes e que clarifica como crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo Código do Penal, a omissão por parte do empregador de regularizar a inscrição do trabalhador junto dos serviços da Segurança Social e das Finanças.

Discordamos, porém, da previsão expressa de que apenas constitui contra-ordenação muito grave imputável ao empregador, a prestação de actividade por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho, que possa causar prejuízo ao trabalhador ou ao Estado (n.º 1 do artigo 14.º).

Sendo certo que, em nossa opinião, "a prestação de falso trabalho autónomo" é sempre prejudicial para os trabalhadores, o projecto ao admitir que nem todo o falso trabalho autónomo é prejudicial para este, constitui um erro inadmissível.

Consideramos a este respeito que a solução passaria também pelo estabelecimento da presunção de que o falso trabalho autónomo se traduz sempre em prejuízo para o trabalhador e para o Estado.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012




**CEIP**